



## EDITAL DE PUBLICAÇÃO

A Prefeita do Município de Oeiras do Pará, Estado do Pará, Exma. Sra. **GILMA DRAGO RIBEIRO**, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 172, da Lei Orgânica do Município de Oeiras do Pará – PA.

### **FAÇO SABER QUE:**

A Câmara Municipal de Oeiras do Pará aprovou e eu Prefeita Municipal sancionei a Lei Complementar Municipal nº 003 de 19 de agosto de 2021, abaixo mencionada:

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 466, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2004, QUE "REESTRUTURA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE OEIRAS DO PARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", ADEQUANDO-A ÀS DISPOSIÇÕES DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Face ao princípio da publicidade preceituado no Artigo 37 da Constituição Federal, determino que este ato e cópias da Lei Complementar Municipal nº 003 de 19 de agosto de 2021, acima identificada, sejam afixados no Quadro Oficial de Avisos e Publicações da Prefeitura Municipal deste Município e na Câmara Municipal de Vereadores.

Gabinete da Prefeita do Município de Oeiras do Pará, em 19 de agosto de 2021.

**GILMA DRAGO RIBEIRO**  
PREFEITA MUNICIPAL



**LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 003 DE 19 DE AGOSTO DE 2021**

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 466, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2004, QUE "REESTRUTURA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE OEIRAS DO PARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", ADEQUANDO-A ÀS DISPOSIÇÕES DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita Municipal de Oeiras do Pará, Estado do Pará, Exma. Sra. **GILMA DRAGO RIBEIRO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Oeiras do Pará;

**FAÇO SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE OEIRAS DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu, **Prefeita Municipal**, sancionei a seguinte Lei:

**Art. 1º** Nos termos do inciso II do art. 36 da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, fica referendada integralmente a alteração promovida pelo art. 1º da referida Emenda ao art. 149 da Constituição Federal.

**Art. 2º** Fica alterado o *caput* e acrescentado o § 5º ao art. 14 da Lei Municipal nº 466, de 08 de novembro de 2004, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 14. As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do art. 13 serão de 14% (catorze por cento) como contribuição do Município e 14% (catorze por cento) como contribuição do segurado, respectivamente, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição.*

(...)

*§ 5º A contribuição ordinária dos aposentados e pensionistas incidirá sobre o valor dos proventos de aposentadoria e de pensões que supere dois salários-mínimos. "*

**Art. 3º** Fica alterado o art. 27 e acrescido o art. 27-A à Lei Municipal nº 466, de 08 de novembro de 2004, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 27. Os benefícios da Previdência Social do servidor municipal compreendem:*

- I - aposentadoria; e*
- II - pensão por morte.*

*Parágrafo único. O Fundo de Previdência do Município de Oeiras do Pará - FUNPREV será responsável pela concessão e pagamento dos benefícios previdenciários de aposentadorias e pensão por morte.*

**Art. 27-A.** Fica o Município responsável pelo pagamento dos seguintes benefícios:





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ  
GABINETE DA PREFEITA



- I – auxílio-doença;
- II – salário-maternidade;
- III – salário-família;
- IV – auxílio-reclusão.


**Art. 4º** Fica alterado no Anexo I – Receita de Financiamento, da Lei Municipal nº 646, de 1º de dezembro de 2017, que "Institui o Plano Plurianual do Município de Oeiras do Pará no período de 2018 a 2021".

**Art. 5º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 6º** Esta Lei Complementar entra em vigor:

- I - no primeiro dia do mês subsequente ao prazo previsto na alínea "c" do inciso III do art. 150 da Constituição Federal, quanto ao disposto no art. 2º desta Lei Complementar;
- II – com efeitos retroativos à data da promulgação da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, quanto ao disposto no art. 3º da presente Lei Complementar Municipal;
- III – para os demais dispositivos, na data de sua publicação.

Palácio do Governo Municipal de Oeiras do Pará, Estado do Pará, Gabinete da Prefeita, em 19 de agosto de 2021.

  
**GILMA D. RIBEIRO**  
Prefeita Municipal  
CPF: 914.847.822-91

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico para os devidos fins de direito e a quem possa interessar que **PUBLIQUEI** no Quadro Oficial de Avisos e Publicações da Prefeitura Municipal, a Lei Complementar nº 003/2021, de 19 de agosto de 2021, em atendimento ao Princípio da Publicidade e em conformidade com o art. 172 da Lei Orgânica Municipal, aos 19 dias do mês de agosto de 2021, a qual foi registrada na Secretaria Municipal de Administração Interino.

Em: 19 / 08 /2021.

  
**ANDREIA CALAZÃO VEIGA**  
Secretária Municipal de Administração  
Decreto nº 032/2021